

## LEGAL ALERT

### CENTRAL DE REGISTO DE GARANTIAS MOBILIÁRIAS

Com o objectivo de se estabelecer um regime jurídico de utilização de coisas móveis como garantia de cumprimento de obrigações, foi criada a Central de Registo de Garantias Mobiliárias (CRGM) em 2018, pela Lei n.º 19/2018, de 28 de Dezembro, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 7/2020, de 10 de Março (“Regulamento”). Com a sua criação, pretendeu-se promover o acesso ao crédito, ajudando a uma melhor gestão do risco por parte dos credores.

A competência da CRGM inclui o registo electrónico de toda a informação relativa a garantias constituídas sobre coisas móveis, de qualquer natureza, e sobre cessões de crédito convencionais definitivas, bem como a disponibilização de informação sobre privilégios creditórios mobiliários do Estado e garantias judiciais e convencionais registadas nas conservatórias sobre as seguintes coisas móveis e direitos sujeitos a registo: **veículos automóveis, veículos ferroviários, aeronaves, embarcações e participações sociais.**

Nos termos da legislação mencionada, o registo de uma garantia mobiliária pode ser efectuado pelo credor garantido, pelo cessionário do crédito ou pelo locador mercantil, quer de forma electrónica, directamente na CRGM mediante preenchimento de um formulário disponibilizado por endereço electrónico, quer junto da conservatória referente à coisa móvel em causa.

Tendo o registo sido iniciado junto da CRGM, esta procede à certificação do formulário de registo apresentado, remetendo-o electronicamente para a conservatória competente, juntamente com os demais documentos relevantes. Ressalva-se que é da responsabilidade do requerente a submissão à CRGM, por via electrónica, do contrato de garantia, ou de outro título, que seja exigido por lei, e da declaração de autenticidade de todos os documentos e informações submetidos. O registo é realizado pela CRGM quando o formulário estiver devidamente preenchido, nomeadamente os seus

campos obrigatórios previstos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento, quando as informações requeridas tiverem sido fornecidas e a taxa de registo estiver devidamente paga.

Quando se trate de um registo iniciado nas conservatórias, será da responsabilidade destas o preenchimento e a inserção no sistema da CRGM do formulário de registo inicial e do protocolo referente à garantia.

O pedido de registo pode, ainda, e apenas quanto a garantias constituídas entre particulares, ser realizado presencialmente junto da Entidade Gestora da CRGM.

O registo começa a produzir os seus efeitos a partir da data e hora em que se torna público para efeitos de pesquisa e assim se mantém por cinco anos, caso não seja cancelado antes, podendo ser prorrogado a pedido do interessado. Tal prorrogação está, no entanto, dependente da submissão de um formulário no prazo mínimo de seis meses antes do término da caducidade do registo.

Finalmente, resta mencionar que, quanto às pesquisas no registo e fornecimento de informações, qualquer pessoa previamente identificada através da criação de uma conta de cliente pode submeter um pedido de pesquisa à CRGM, utilizando o formulário fornecido e pagando as taxas correspondentes.

[Ana Berta Mazuze \[+info\]](#)  
[Gilana de Campos Sousa \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço.